



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5121, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera a redação do § 6º e § 7º, do artigo 99 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 6º e § 7º, do artigo 99 da Lei nº 4172 de 31 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

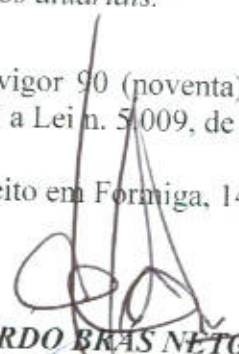
§ 5º. [...]

§ 6º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2016, no valor de R\$ 105.605.180,72 (Cento e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), o custo suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Formiga, incluindo suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará o período de 31 (trinta e um) anos, sendo sua majoração realizada a cada 12 (doze) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC.

§ 7º. O percentual de contribuição mensal do custo suplementar será alterado conforme Anexo I da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5009, de 29 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.


EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

ANEXO I – Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Aliquotas de Custo Suplementar
2016	4,07%
2017	5,24%
2018	6,42%
2019	7,59%
2020	8,77%
2021	9,94%
2022	11,12%
2023	12,29%
2024	13,46%
2025	14,64%
2026	15,81%
2027	16,99%
2028	18,16%
2029	19,34%
2030	20,51%
2031	21,69%
2032	22,86%
2033	24,03%
2034	25,21%
2035	26,38%
2036	27,56%
2037	28,73%
2038	29,91%
2039	31,08%
2040	32,25%
2041	33,43%
2042	34,60%
2043	35,78%
2044	36,95%
2045	38,13%
2046	39,30%

Rua Barão de Piumhi, 121 Centro CEP:35.570-000 - Formiga-MG.

Fone: (37) 3329-1800 Fax:3322-2091 E-mail:

pmformiga.secretariadegoverno@gmail.com

Home Page: www.formiga.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5121, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a redação do § 6º e § 7º, do artigo 99 da Lei nº 4172, de 31 de março de 2009, que dispõe sobre a contribuição previdenciária para os Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e Fundações Públicas do Município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O § 6º e § 7º, do artigo 99 da Lei nº 4172 de 31 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]

§ 5º. [...]

§ 6º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2016, no valor de R\$ 105.605.180,72 (Cento e cinco milhões, seiscentos e cinco mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), o custo suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Formiga, incluindo suas autarquias e fundações, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, considerará o período de 31 (trinta e um) anos, sendo sua majoração realizada a cada 12 (doze) meses, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores constantes na tabela do Anexo I, parte integrante desta Lei, serem atualizados monetariamente pelo INPC.

§ 7º. O percentual de contribuição mensal do custo suplementar será alterado conforme Anexo I da presente Lei, a cada período de 12 (doze) meses, estando sujeito à revisão anual mediante elaboração de novos cálculos atuariais."

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.009, de 29 de dezembro de 2014.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 14 de novembro de 2016.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE VESPÚCIO
Chefe de Gabinete

ANEXO I - Plano de Amortização do Déficit Atuarial

Ano	Alíquota de Custo Suplementar
2016	6,07%
2017	7,24%
2018	8,42%
2019	7,09%
2020	8,77%
2021	9,94%
2022	11,12%
2023	12,29%
2024	13,46%
2025	14,64%
2026	15,81%
2027	16,99%
2028	18,16%
2029	19,34%
2030	20,51%
2031	21,69%
2032	22,86%
2033	24,03%
2034	25,21%
2035	26,38%
2036	27,56%
2037	28,73%
2038	29,91%
2039	31,08%
2040	32,25%
2041	33,43%
2042	34,60%
2043	35,78%
2044	36,95%
2045	38,13%
2046	39,30%

Publicado por:
Wesley Francisco Silva de Oliveira
Código Identificador: C01165FA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 17/11/2016. Edição 1876
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>